



**PREFEITURA DE
GRAVATAÍ**

Av. Itacolomi, Nº 3600
Parque Res. São Vicente
CEP: 94.155-052 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600.7031
smc@gravatai.rs.gov.br
<https://gravatai.atende.net>



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

• CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Definição do objeto

Contrato de Prestação de Serviços - Contrato de Oficineiros - entre a Prefeitura Municipal de Gravataí e Silvana Pereira Maciel, proponente classificada no Edital de Credenciamento nº 1/2024, com início do projeto em 01 de abril de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025. Área de atuação Dança e a oficina é Vem sambar, viajando também pelo axé e o pagode

• Especificações e quantidades

Item	Produto	Valor	Unidade	Quantidade
1	Oficina de dança	R\$ 125,00	Hora/aula	2/semana

1.3 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?





(X) Não
() Sim

Justificativa:

Contrato de Prestação de Serviços - Contrato de Oficineiros - entre a Prefeitura Municipal de Gravataí e Silvana Pereira Maciel, proponente classificada no Edital de Credenciamento nº 1/2024, com início do projeto em 01 de abril de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025. Área de atuação Dança e a oficina é Vem sambar, viajando também pelo axé e o pagode.

1.4 Da classificação do objeto

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

1.5 Prazo de Vigência

Exercício financeiro da contratação (até 31/12)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contrato de Prestação de Serviços - Contrato de Oficineiros - entre a Prefeitura Municipal de Gravataí e Silvana Pereira Maciel, proponente classificada no Edital de Credenciamento nº 1/2024, com início do projeto em 01 de abril de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025. Área de atuação Dança e a oficina é Vem sambar, viajando também pelo axé e o pagode





Previsão no PCA

O Município não tem Plano de Contratação Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos Requisitos

Não se aplica.

4.2 Vedação de Marca

Não se aplica.

4.3 Exigência de amostras e provas de conceito

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

4.4 Exigência de carta de solidariedade

(X) Não será exigida carta de solidariedade.

() Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Justificativa:





4.5 Participação de cooperativas

Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

() Sim

• MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

Conforme agenda das aulas organizada pela secretaria.

5.2 Prazo de validade

31/12/2025

5.3 Substituição do objeto

Não se aplica.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

•

Não se aplica.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento Provisório e definitivo

Não se aplica.

7.2 Liquidação

• A liquidação ocorrerá em até 60 dias após a emissão do recibo.





7.3 Pagamento

-
- O pagamento ocorrerá até dia 30 do mês subsequente a emissão do recibo.

7.4 Antecipação de pagamento

- (X) Não será permitido
- () Poderá haver o pagamento antecipado, desde que atendido os requisitos do parágrafo 1º, do Art. 145 da Lei 14.133/2021 e após avaliação do caso concreto pela administração.
-

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

-
- Edital de Credenciamento nº 1/2024
-

8.2 Exigência de Habilitação

Não se aplica.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

-
- R\$ 10.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Dotação: 3617

Elementos de Despesa: 33390390

Ação: 2536 – manutenção e apoio a eventos - SMC





OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

11.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

11.3. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

11.4. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo indicado na notificação;

11.5. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

11.6. A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.7. A contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.8. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

11.9. A Contratada se compromete a realizar as manutenções preventivas mensalmente, conforme o cronograma de revisão. Após cada manutenção, a Contratada





deverá apresentar um relatório técnico, incluindo uma lista de verificação, fotos e assinatura do técnico responsável, comprovando a execução de todas as tarefas previstas.

11.10. A fim de garantir a continuidade do serviço, a contratada deverá realizar o reparo completo do gerador no prazo máximo de 3 horas, adotando as medidas necessárias para minimizar os impactos da interrupção do fornecimento de energia.

11.11. A Contratada se compromete a fornecer ou substituir o combustível diesel utilizado pelo gerador, conforme a necessidade.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência, no caso de faltas leves.

- a) Advertência, no caso de faltas leves
- b) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas, leves, médias e graves.
- c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

12.3. Serão consideradas faltas leves, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 11.8 deste Termo de Referência;

12.4. Serão consideradas faltas médias, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei no 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 11.6 e 11.7 deste Termo de Referência;

12.5. Serão consideradas faltas graves, para fins do disposto no item 12.2, além das





previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 13.9, 11.10, e 11.11 deste Termo de Referência.

12.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

12.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

12.8. As multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

12.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

12.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

12.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

12.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Não se aplica.

Gravataí/RS, 11/03/2025

